



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2021.

Acerca do pleito formulado pela Federação Bahiana de Atletismo - FBA, visando à formalização de parceria para a realização do evento **“CIRCUITO DE CORRIDAS MILITARES DA BAHIA”**.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para promover o esporte com caráter socioeducativo, a interação entre unidades da Polícia Militar: Corpo de Bombeiros Militar, Batalhão de Choque, e Rondesp, com o público civil, ser um marco na vida esportiva do atleta, em consonância com a finalidade da Sudesb, que tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia”.

A Federação Bahiana de Atletismo apresentou o “Circuito de Corridas Militares da Bahia”, competição com 03 (três) Provas: XXII Corrida do Fogo, dia 19/12/2021, no Centro Administrativo da Bahia (CAB) – Salvador/BA, 1ª Corrida do Tigre, dia 09/01/2022 - Lauro de Freitas/BA, e 2ª Corrida da Rondesp, dia 06/02/2022, no Centro Administrativo da Bahia (CAB) – Salvador/BA, com distâncias de 5km e 10km, a ser realizado em parceria com as instituições Militares: Corpo de Bombeiros Militar CBMBA, Rondesp PMBA e Batalhão de Choque PMBA.

A Federação Baiana de Atletismo é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Atletismo, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural, recreativo e turístico, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por

inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBA que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Atletismo – CBA.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta: Expandir a participação de atletas baianos em atividades esportivas de Alto Rendimento .

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº 144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 0003 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2020/2023.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da Assessoria Técnica, com o qual estou de acordo.

Em, 06 de dezembro de 2021.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 06/12/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00039831020** e o código CRC **A209D3E0**.

Referência: Processo nº 069.1486.2021.0003194-46

SEI nº 00039831020